



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3134731 - SP (2025/0493591-8)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : BRANDAO & VALGAS SERVICOS MEDICOS LTDA
AGRAVANTE : RAPHAEL BRANDAO MOREIRA
ADVOGADOS : JAILTON ZANON DA SILVEIRA- RJ077366
LUCAS AKEL FILGUEIRAS- SP345281
GABRIEL CÂNDIDO VENDRASCO- SP470298
GIOVANA MARIA BOSSO SOARES- SP490624
AGRAVADO : TERRA, TAVARES, FERRARI, SCHENK, ELIAS ROSA SOCIEDADE DE
ADVOGADOS
ADVOGADOS : SÉRGIO MACHADO TERRA- RJ080468
YURI MACIEL ARAUJO- RJ201077
WILLIE CUNHA MENDES TAVARES- SP261217
MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA- SP083744
ANTONIO VIGNOLI HOAGLAND SOARES- RJ230528
YURI MACIEL ARAUJO- SP474738
SÉRGIO MACHADO TERRA- SP356089
GABRIELA COELHO MACHADO DA COSTA- RJ261600

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ARBITRAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL.

1. Ação de cumprimento de sentença arbitral.
2. Agravo interno interposto contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da não impugnação do seguinte fundamento da decisão de inadmissibilidade: i) incidência da Súmula 7 do STJ no tocante à alegação de ofensa aos arts. 144, 145, 493, 525, §1º, III, do CPC e 13, 14, §§1º e 2º, 21, §2º, 32, VIII da Lei de Arbitragem.
3. Consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial. Precedentes.
4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 22 de junho de 2026.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3134731 - SP(2025/0493591-8)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : BRANDAO & VALGAS SERVICOS MEDICOS LTDA
AGRAVANTE : RAPHAEL BRANDAO MOREIRA
ADVOGADOS : JAILTON ZANON DA SILVEIRA - RJ077366
LUCAS AKEL FILGUEIRAS - SP345281
GABRIEL CÂNDIDO VENDRASCO - SP470298
GIOVANA MARIA BOSSO SOARES - SP490624
AGRAVADO : TERRA, TAVARES, FERRARI, SCHENK, ELIAS ROSA SOCIEDADE DE
ADVOGADOS
ADVOGADOS : SÉRGIO MACHADO TERRA - RJ080468
YURI MACIEL ARAUJO - RJ201077
WILLIE CUNHA MENDES TAVARES - SP261217
MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA - SP083744
ANTONIO VIGNOLI HOAGLAND SOARES - RJ230528
YURI MACIEL ARAUJO - SP474738
SÉRGIO MACHADO TERRA - SP356089
GABRIELA COELHO MACHADO DA COSTA - RJ261600

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ARBITRAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL.

1. Ação de cumprimento de sentença arbitral.
2. Agravo interno interposto contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da não impugnação do seguinte fundamento da decisão de inadmissibilidade: i) incidência da Súmula 7 do STJ no tocante à alegação de ofensa aos arts. 144, 145, 493, 525, §1º, III, do CPC e 13, 14, §§1º e 2º, 21, §2º, 32, VIII da Lei de Arbitragem.
3. Consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial. Precedentes.
4. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Examina-se agravo interno interposto por BRANDAO & VALGAS SERVICOS MEDICOS LTDA, RAPHAEL BRANDAO MOREIRA contra decisão da Presidência do STJ que não conheceu do agravo em recurso especial.

Ação: de cumprimento de sentença arbitral ajuizada por TERRA, TAVARES, FERRARI, SCHENK, ELIAS ROSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS em face de BRANDAO & VALGAS SERVICOS MEDICOS LTDA, RAPHAEL BRANDAO MOREIRA.

Decisão interlocutória: rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença arbitral.

Acórdão: negou provimento ao agravo de instrumento interposto por BRANDAO & VALGAS SERVICOS MEDICOS LTDA, RAPHAEL BRANDAO MOREIRA, nos termos da seguinte ementa:

Agravo de instrumento – Cumprimento de sentença arbitral – Decisão que rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença arbitral apresentada pelos executados, aqui agravantes, condenando-os ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, fixados em 10% do valor da execução – Insurgência dos executados – Não acolhimento – Recurso que trata da mesma questão de fundo do recurso de apelação interposto nos autos da ação declaratória de nulidade de sentença arbitral, ocasião em que este Colegiado considerou que as razões recursais não convenceram acerca da alegada violação do dever de revelação por parte do árbitro, a ponto de afetar a sua imparcialidade ou independência – Recurso Especial interposto pelos aqui agravantes ao qual foi negado provimento – Sentença arbitral que é plenamente eficaz, exigível e exequível – Decisão mantida – RECURSO IMPROVIDO. (e-STJ fls. 564).

Decisão da Presidência do STJ: não conheceu do agravo em recurso especial interposto pela parte agravante devido à ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial.

Agravo interno: a parte agravante alega que todos fundamentos da decisão de inadmissibilidade, notadamente a inaplicabilidade da Súmula 7 do STJ.

Requer, assim, o provimento do agravo para que seja determinado o processamento do recurso especial e apreciado o mérito.

É o relatório.

VOTO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial, com base no art. 932, III, do CPC, ante a ausência de impugnação do seguinte fundamento da decisão de inadmissibilidade proferida pelo TJ/SP:

i) incidência da Súmula 7 do STJ no tocante à alegação de ofensa aos arts. 144, 145, 493, 525, §1º, III, do CPC e 13, 14, §§1º e 2º, 21, §2º, 32, VIII da Lei de Arbitragem.

I. DA SÚMULA 7 DO STJ

1. Da análise das razões do agravo em recurso especial, verifica-se que a parte agravante não impugnou a incidência da Súmula 7/STJ no tocante à alegação de ofensa aos arts. 144, 145, 493, 525, §1º, III, do CPC e 13, 14, §§1º e 2º, 21, §2º, 32, VIII da Lei de Arbitragem.

2. Cumpre esclarecer que na hipótese em que se pretende impugnar, no agravo em recurso especial, a incidência da Súmula 7 do STJ, deve o agravante não apenas mencionar que o referido enunciado deve ser afastado, mas também demonstrar que a solução da controvérsia independe de reexame de fatos e provas, avaliadas pelas instâncias ordinárias na hipótese vertente, o que não foi feito.

3. Nesse sentido, confira-se: AgInt no AREsp 2.441.269/RS, Terceira Turma, DJe de 28/2/2024 e AgInt no AREsp 2.326.551/GO, Quarta Turma, DJe de 21/12/2023.

4. Em atenção ao princípio da dialeticidade, cumpre à parte agravante apontar que, nas razões do agravo em recurso especial, combateu os fundamentos da decisão agravada, ônus do qual não se desincumbiu, não sendo possível impugnar a decisão de admissibilidade nas razões do agravo interno.

5. Assim sendo, consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial. Nesse sentido: AgInt no AREsp 2.152.939/RS, Terceira Turma, DJe de 18/8/2023 e AgInt no AREsp 1.895.548/GO, Quarta Turma, DJe de 18/3/2022.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 3.134.731 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2025/0493591-8

Número de Origem:

00012099220238260100

10976213920218260100

12099220238260100

1209922023826010010976213920218260100 21648772020238260000 2357779620218260000

Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BRANDAO & VALGAS SERVICOS MEDICOS LTDA

AGRAVANTE : RAPHAEL BRANDAO MOREIRA

ADVOGADOS : JAILTON ZANON DA SILVEIRA - RJ077366

LUCAS AKEL FILGUEIRAS - SP345281

GABRIEL CÂNDIDO VENDRASCO - SP470298

GIOVANA MARIA BOSSO SOARES - SP490624

AGRAVADO : TERRA, TAVARES, FERRARI, SCHENK, ELIAS ROSA SOCIEDADE
DE ADVOGADOS

ADVOGADOS : SÉRGIO MACHADO TERRA - RJ080468

YURI MACIEL ARAUJO - RJ201077

WILLIE CUNHA MENDES TAVARES - SP261217

MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA - SP083744

ANTONIO VIGNOLI HOAGLAND SOARES - RJ230528

YURI MACIEL ARAUJO - SP474738

SÉRGIO MACHADO TERRA - SP356089

GABRIELA COELHO MACHADO DA COSTA - RJ261600

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : BRANDAO & VALGAS SERVICOS MEDICOS LTDA

AGRAVANTE : RAPHAEL BRANDAO MOREIRA

ADVOGADOS : JAILTON ZANON DA SILVEIRA - RJ077366

LUCAS AKEL FILGUEIRAS - SP345281

GABRIEL CÂNDIDO VENDRASCO - SP470298

GIOVANA MARIA BOSSO SOARES - SP490624

AGRAVADO : TERRA, TAVARES, FERRARI, SCHENK, ELIAS ROSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ADVOGADOS : SÉRGIO MACHADO TERRA - RJ080468

YURI MACIEL ARAUJO - RJ201077

WILLIE CUNHA MENDES TAVARES - SP261217

MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA - SP083744

ANTONIO VIGNOLI HOAGLAND SOARES - RJ230528

YURI MACIEL ARAUJO - SP474738

SÉRGIO MACHADO TERRA - SP356089

GABRIELA COELHO MACHADO DA COSTA - RJ261600

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 22 de junho de 2026